

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 138/2006

de 27 de Outubro de 2006,

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 39/2006, de 10 de Março de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo, de modo a incluir a Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — Para uma Sociedade Justa ⁽²⁾.
- (3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo deverá ser alterado de modo a permitir que esta cooperação alargada se torne efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2007.

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Protocolo n.º 31 do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 5 passa a ter a seguinte redacção:

«5. Os Estados da EFTA participarão nos programas e nas acções comunitários referidos nos dois primeiros travessões do n.º 8 a partir de 1 de Janeiro de 1996, no programa referido no terceiro travessão a partir de 1 de Janeiro de 2000, no programa referido no quarto travessão a partir de 1 de Janeiro de 2001, nos programas referidos no quinto e sexto travessões a partir de 1 de Janeiro de 2002, nos programas referidos no sétimo e oitavo travessões a partir de 1 de Janeiro de 2004 e no programa referido no nono travessão a partir de 1 de Janeiro de 2007.»

2. É aditado ao n.º 8 o seguinte travessão:

«— **32006 D 0771**: Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — Para uma Sociedade Justa (JO L 146 de 31.5.2006, p. 1).»

⁽¹⁾ JO L 147 de 1.6.2006, p. 61.

⁽²⁾ JO L 146 de 31.5.2006, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.